A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.939 ,DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre a visita virtual, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus - Covid19, no âmbito do Município de Barra Mansa.

Art. 1º - Poderão ser realizadas visitas virtuais, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus - Covid- 19, no âmbito do Município de Barra Mansa.

§ 1º - Visando proteger os profissionais da saúde, para a implementação do disposto no caput, deverão ser aplicados todos os protocolos sanitários e de segurança.

§ 2º - A realização da videochamada deve ser previamente autorizada pelo profissional responsável pelo tratamento do paciente.

Art. 2º - Caberá às instituições de saúde, públicas ou privadas (hospitais públicos, hospitais privados, UPAs e centros ao tratamento do Covid19), se necessário, a operacionalização e apoio logístico ao previsto nesta Lei, respeitando-se as particularidades e limitações de cada equipamento.

Art.3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 31 DE AGOSTO DE 2021.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PRESIDENTE